PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 178 /2017 Catalão, 06 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".**

A Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve um programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social. São mantidos por doações pontuais, até então, sem parcerias com o poder público, resultados da generosidade e solidariedade da população. Assim, através deste projeto buscamos autorização dessa Casa de Leis para auxiliar na manutenção daquela Casa de Idosos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
06 / 11 / 2017
Hrs: 10 : 40
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 101 **, de** 06 **de** novembro **de 2017.**

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.300/0001-36, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à FUNDAÇÃO para ajudar na manutenção do programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social, tudo conforme plano de aplicação aprovado pela administração.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassada a partir do mês de novembro de 2017, para ser utilizada na manutenção dos programas sociais da FUNDAÇÃO.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a FUNDAÇÃO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

14.1401.08.122.4001.4168 – Subvenção a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho.

33.50.43(100) – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....06...dias do mês de .....novembro..... de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.071.300/0001-36 MATRIZ		19/09/2007

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FEACC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ASCENDINO GONCALVES DE MESQUITA	600	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.701-970	RESIDENCIAL DONA SOFIA	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3411-1995 / (64) 9699-1994

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/11/2017** às **09:16:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/11/2017

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

SAE

MATRÍCULA	MÊS/ANO
29595-7	09/2017

NOME/ENDEREÇO
MORADOR: FUNDAÇAO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO
(395) R. RUA ALCINDINO G. MESQUITA, 600
B. DONA SOFIA, CATALAO/GO - CEP:75700-000

LOCALIZAÇÃO	GRUPO	NÚMERO DO HIDRÔMETRO
01.01.0068.0020.0500.0001	28	A08N057325

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	TIPO	LITRO	FATURADO
05/2017	Mínimo	0	2
06/2017	Mínimo	0	2
07/2017	Mínimo	0	2
08/2017	Mínimo	0	2

ECONOMIAS - CATEGORIAS - TIPO TARIFA
1 Publica-Normal

	DATA	LEITURA	Nros DE CONSUMO
ANTERIOR	08/09/2017	1597	
ATUAL	13/10/2017	1597	35

CONSUMO MES m³: 0
MEDIA DIARIA (...): 57,14
MEDIA (...MESES m³): 2

DADOS RESIDENCIAL

RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMO (m³)	R$/m³

DADOS NÃO RESIDENCIAL

NÃO RESIDENCIAL			
FAIXA DE CONSUMO (m³)			R$/m³
0	2	5,1000	80,00
3	10	5,1000	80,00
11	ACIMA	5,4000	84,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

DESCRIÇÃO	REF	VALOR
FATURAMENTO AGUA 10,20		
> Pública-Normal	2 mÊ	10,20
SERVICO BASICO AGUA		5,10

VENCIMENTO DATA 28/10/2017 — TOTAL A PAGAR 15,30

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

MENSAGEM

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA AGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
pH	473	462	11	6,65	6,0-9,5
Cloro	473	449	24	0,73	0,2-5,0 mg l
Cor	473	473	0	0	15 uH
Fluoretos	415	296	119	0,70	0 -1,5 mg l
Turbidez	1295	1287	8	0,21	0,5 UT

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA AGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
Coliformes Totais	106	103	3	97% AUSENTE	95% Ausente
Bactérias Heter.	20	19	1	71,9	500UFC/ml

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **120**/2017

Catalão, 08 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 100/2017 e 101/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 119/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

RECEBI

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **122**/2017

Catalão, 09 de novembro de 2017.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 101/2017 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 119/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

09/11/17

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 101, de 06 de NOVEMBRO de 2017**
Assunto: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com* a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO *e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI n° 101, de 06 de NOVEMBRO de 2017**", que ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com* a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

> ***"Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:***
> ***(...)***
> ***II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;"*** (grifei)
> ***"Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:***
> ***(...)***
> ***IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;"*** (grifei)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

> ***prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;"*** (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)

Ademais, a razão para firmar convênio com a referida Associação, qual seja, conceder subvenção social, é ***"assunto de interesse local"***, consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município,** e **Artigo 30, I, da nossa Carta Magna.**

Por fim, convém observar que o presente Projeto de Lei define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 09/2011 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

THADEU BOTEGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
14 / 11 / 2017
Hrs: 16 : 20
Patrícia Fidos

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 101/2017, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias Junior, **"Autoriza o Munícipio de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"A fundação Espírita Antero da Costa Carvalho é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve um programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social. São mantidos por doações pontuais, até então, sem parcerias com o poder público, resultados da generosidade e solidariedade da população. Assim, através deste projeto buscamos autorização dessa Casa de Lei para auxiliar na manutenção daquela Casa de Idosos".** Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo firmar convênio de parceria com a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho, no sentido de conceder subvenção financeira.

A entidade atualmente é mantida por doações da comunidade, e possuem inúmeras necessidades diariamente. Assim, a parceria com o poder público, especificadamente a Prefeitura Municipal de Catalão, irá auxiliar e muita a manutenção da Casa de Idosos.

Ante o exposto, o projeto tem por finalidade auxiliar a Casa de Idosos, para que consigam se manter com dignidade, dando amparo aos que mais necessitam.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n°. 101/2017, tendo em vista a parceria da Entidade Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho, juntamente com o poder público, de forma a conceder subvenção financeira a entidade, para que além das doações recebidas voluntariamente possam contar com auxílio do Munícipio de Catalão.

Catalão (GO), 09 de novembro de 2017.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2017

VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROTOCOLO
13 / 11 / 2017
Hrs: 10 : 56
Patrícia Fabris

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 76, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 101, de 06 de novembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 101, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Autoriza o município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 06.11.2017, e foi deliberada em 07 de novembro de 2017.

Justificativa do autor: ***O projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar o Município de Catalão a firmar convênio com a FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira objetivando auxiliar na manutenção da Instituição, que desenvolve um programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de seu parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a firmar convênio com a FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências. "

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Em prosseguimento, faz-se necessário esclarecer que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu bojo, especificamente, em seu art. 6º, assistência aos desamparados como direito social, *in verbis:*

> ***Art. 6º.*** *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,* ***a assistência aos desamparados,*** *na forma desta Constituição.*

Por fim, tem-se que a subvenção pretendida é do tipo social, conforme disposição encontrada no art. 12, § 3º, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Vejamos:

> ***Art. 12. [...];***
>
> ***§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:***
>
> ***I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;***
>
> ***[...].***

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> **Art. 44.** ***Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> *(...);*
>
> **VII** – ***celebrar convênio,*** *acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;*
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, "c" c/c art. 98, IV, da no art. 93, "c" c/c art. 98, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação, nos termos do art. 27 e 29, respectivamente, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 101, de 06 de novembro de 2017, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 12 de novembro de 2017.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 101, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção financeira no valor de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, visando colaborar na manutenção do programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a entidade supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2017, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, com a Lei nº 4.320/64, ainda com os arts. 44, VII e 76, ambos da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei será liberado à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja, apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida, no devido prazo estipulado.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, especificada pela seguinte rubrica:

14.1401.08.122.4001.4168 – Subvenção a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho.

33.50.43(100) – Subvenções Sociais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 101 / 2017.

Catalão (GO), 09 de Novembro de 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PROTOCOLO
17/11/2017
Hrs: 15:37
Patrícia F. Elias

PROJETO DE LEI N° 101/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 101/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias " Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUDANÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e da outras providencias. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: A Fundação espírita Antero da Costa Carvalho é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve um programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social. São mantidos por doações pontuais, até então, sem parcerias com o poder público. Resultados da generosidade e solidariedade da população. Assim, através deste projeto buscamos autorização dessa casa de leis para auxiliar na manutenção daquela casa de idosos.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 101/2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 101/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias " Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUDANÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e da outras providencias. "

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, o trabalho que esta entidade realiza em catalão é formidável, digno de respeito e valorização, é necessário esta ajuda e que venha a cada ano melhorar, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 101/2017**

Catalão (GO), 17 de Novembro de 2017.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

PROJETO DE LEI N° 101/2017

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.512, de 23 de novembro de 2017

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.300/0001-36, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à FUNDAÇÃO para ajudar na manutenção do programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social, tudo conforme plano de aplicação aprovado pela administração.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),a ser repassada a partir do mês de novembro de 2017, para ser utilizada na manutenção dos programas sociais da FUNDAÇÃO.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a FUNDAÇÃOdeverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

14.1401.08.122.4001.4168 – Subvenção a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho.
33.50.43(100) – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23(vinte e três) dias do mês denovembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal